II – DECISÃO

DECCAM-UTR-1/2023

Processo	-	TC/009587/2022
Interessadas	-	Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Dorina Nowill para Cegos
Objeto	-	Subvenção recebida no exercício 2021: R$ 225.000,00, Rentabilidade: R$ 5.556,85 – Total R$ 230.556,85

348ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2021. SMC. FUNDAÇÃO. Prestação de contas. 1. Os exames realizados nos pagamentos relacionados às despesas mostram o suporte de documentos comprobatórios. 2. Convergência entre os lançamentos relacionados na prestação de contas e os lançamentos bancários da conta corrente destinada à subvenção. 3. Prestação de contas aprovada pela SMC. 4. Prestação de contas apresentada no prazo regulamentar. Instrução TCMSP 01/1985. APROVADA. QUITAÇÃO. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos, exercício 2021, no valor total de R$ 230.556,85 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), quitando a entidade beneficiária.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

Processo:	**TC/009587/2022**
Interessadas:	Fundação Dorina Nowill para Cegos e Secretaria Municipal de Cultura (SMC)
Objeto:	Prestação de Contas de Subvenção do Exercício 2021
Responsável Órgão concedente:	Aline Nascimentos Barrozo Torres – Secretária Municipal de Cultura
Responsável Entidade beneficiária da subvenção:	Alexandre dos Santos Oliveira Munck – Superintendente da Fundação Dorina Nowill para Cegos
Valor estimado:	R$ 225.000,00, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R$ 5.556,85, totalizando R$ 230.556,85

RELATÓRIO

1.Trata o presente TC da análise da Prestação de Contas de Subvenção concedida à **Fundação Dorina Nowill para Cegos** no exercício de 2021, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), acrescido da rentabilidade de R$ 5.556,85 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R$ 230.556,85 (duzentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

2. Destarte, importa consignar os "Resultados da Análise" realizada pela **Auditoria** conforme segue:

> **3.1. Existência de documentos comprobatórios para as despesas/lançamentos**
>
> Situação encontrada:
>
> **Não foram detectados**, nos exames realizados nos 108 pagamentos relacionados, **despesas sem o suporte** de documentos comprobatórios, conforme evidenciado no quadro a seguir.
>
> (...)
>
> **3.2. Existência de lançamentos bancários correspondentes às despesas/lançamentos**
>
> Situação encontrada:

Não foram detectadas divergências entre as despesas/lançamentos relacionadas na prestação de contas da entidade e os lançamentos bancários da conta corrente destinada à subvenção.

(...)

3.3. Existência de registro da subvenção e movimentação da conta nos balancetes

Situação encontrada:

O recebimento da **subvenção concedida pela SMC foi lançado no livro diário** nº 65 (pg. 525) da Fundação (peça 6) no valor de R$ 225.000,00. No balancete de dezembro de 2021, a conta bancária da subvenção (1.1.1.1.02.02.0086) apresentou saldo zero.

(...)

3.4. Aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente

Situação encontrada:

A prestação de contas da **subvenção concedida** à Fundação Dorina Nowill para Cegos em 2021 **foi aprovada pela Secretária Municipal de Cultura**, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade.

(...).

3.5. Apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar

Situação encontrada:

A **prestação de contas da entidade foi apresentada ao TCMSP** em 01.06.2022, em conformidade com o prazo estabelecido nas Instruções TCMSP nº 01/1985.

(...).

(grifos nossos)

3. Por fim, concluiu a Auditoria "Com base nos procedimentos de auditoria realizados, **não identificamos irregularidades** passíveis de apontamento em relação às despesas/lançamentos realizadas com os recursos da subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos no exercício de 2021, no valor de R$ 225.000,00, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R$ 5.556,85, perfazendo o total de R$ 230.556,85 (itens 2.3, 3.1 a 3.3). Além disso,

verificamos que a prestação de contas foi aprovada pela SMC (item 3.4) e apresentada a este Tribunal no prazo previsto nas Instruções TCMSP nº 01/1985 (item 3.5)."

4. A **Procuradoria da Fazenda Municipal** – PFM considerando "as análises favoráveis da Auditoria desta Egrégia Corte de Contas, nos exatos termos e conformes do relatório que se encontra encartado à peça 09 destes autos" requereu "que a presente Subvenção, a qual foi concedida à Fundação Dorina Nowill, nos respectivos valores e despesas aqui examinados, **seja tida por regular, e via de consequência, reste devidamente aprovada**".

5. A **Secretaria-Geral** – SG tendo em vista "o resultado da análise efetuada pela Subsecretaria de Controle Externo", entendeu "que a prestação de contas apresentada pela Fundação Dorina Nowill para Cegos, no total de R$ 230.556,85, referente à subvenção do exercício de 2021 e respectivos rendimentos financeiros, reúne condições de acolhimento, com outorga de quitação à referida entidade."

6. É o relatório.

VOTO

1. Conforme relatado, cuidam os autos da análise da Prestação de Contas de Subvenção concedida à **Fundação Dorina Nowill para Cegos** no exercício de 2021, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), acrescido da rentabilidade de R$ 5.556,85 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R$ 230.556,85 (duzentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

2. Em sua análise, a Auditoria concluiu que **não foram identificadas irregularidades** passíveis de apontamento em relação às despesas realizadas com os recursos da subvenção ora em julgamento.

3. Nesta toada, a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e a Secretaria-Geral – SG entenderam por regular a prestação de contas relativa à subvenção tratada nestes autos, podendo, portanto, ser outorgada quitação à entidade interessada.

4. Diante do exposto, considerando as conclusões alcançadas pela Auditoria e as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que passam a integrar

o presente voto, julgo **REGULAR** a Prestação de Contas da Subvenção concedida a **Fundação Dorina Nowill para Cegos** no exercício de 2021, **no valor total de R$ 230.556,85** (duzentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), **quitando a entidade beneficiária**.

5. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

6. É como voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2022.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator